TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, com capacidade mínima de 3,0 m³, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Baependi/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Baependi/MG, mediante a futura e eventual aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, destinado à execução de serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural.

O Município de Baependi apresenta características urbanísticas e geográficas que influenciam diretamente na definição do equipamento adequado à execução dos serviços públicos. O núcleo urbano, especialmente em áreas históricas e bairros consolidados, possui ruas estreitas, becos, vielas e vias de reduzida largura, enquanto diversas localidades da área rural apresentam trechos com largura limitada, curvas acentuadas, acessos restritos e condições que exigem maior capacidade de manobra e circulação.

Essas características tornam necessária a utilização de veículo com porte, capacidade e características dimensionais compatíveis com a realidade viária do Município, de modo a permitir o acesso aos locais de intervenção com segurança e eficiência. A utilização de caminhões de maior porte ou capacidade, embora possa proporcionar maior volume de transporte, não representa necessariamente uma solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que suas maiores dimensões e características de circulação podem dificultar o acesso, as manobras e a operação em vias estreitas, becos, vielas e localidades rurais de acesso restrito.

Nesse contexto, mostra-se tecnicamente adequada a aquisição de caminhão de menor porte, com configuração 4x2, Peso Bruto Total (PBT) homologado entre 8.300 kg e 9.600 kg e equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica com capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³. Essa faixa de capacidade busca estabelecer equilíbrio entre a capacidade operacional necessária à execução dos serviços e as condições de circulação, acesso e manobrabilidade existentes no Município.

A definição desses parâmetros não decorre da busca pelo veículo de maior capacidade disponível no mercado, mas da necessidade de obtenção de equipamento adequado às condições efetivas de utilização. Dessa forma, eventual veículo de maior porte ou capacidade, ainda que eventualmente disponibilizado por preço semelhante ou inferior, não será necessariamente mais vantajoso para a Administração se suas características dimensionais e operacionais dificultarem a circulação e a execução dos serviços nos locais em que o equipamento será utilizado.

O equipamento será empregado, principalmente, na execução de serviços de manutenção de vias públicas, transporte de terra, areia, brita, cascalho e demais agregados utilizados em intervenções de infraestrutura, bem como na coleta e remoção de entulhos provenientes de obras, limpeza urbana, capina, poda de árvores, desobstrução de vias, limpeza de praças, jardins, áreas públicas e demais serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A utilização de veículo compatível com essas características permitirá maior agilidade na execução dos serviços, facilidade de acesso aos locais de intervenção, redução da necessidade de manobras em vias estreitas, maior segurança operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que os parâmetros definidos para o veículo possuem caráter exclusivamente técnico e funcional, sendo destinados a assegurar que o equipamento apresente porte, capacidade, desempenho e características compatíveis com a necessidade administrativa identificada. A contratação não será vinculada a marca ou fabricante específico, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA

A necessidade atualmente identificada pela Administração corresponde à aquisição inicial de 01 (um) caminhão zero quilômettro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Considerando, entretanto, a possibilidade de evolução das necessidades de manutenção da infraestrutura urbana e rural durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estima-se o quantitativo máximo de 02 (dois) veículos para o período de vigência do registro.

O quantitativo de 02 (dois) veículos representa, portanto, estimativa máxima da demanda, não significando necessidade imediata de aquisição das duas unidades nem obrigação de contratação integral por parte da Administração. A necessidade atualmente conhecida corresponde a 01 (uma) unidade, enquanto a eventual aquisição da segunda unidade ficará condicionada à efetiva configuração de necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade da Administração.

A possibilidade de aquisição de unidade adicional poderá decorrer da ampliação das demandas de manutenção urbana e rural, do aumento das frentes de trabalho, da necessidade de reforço ou recomposição da frota, da eventual substituição de veículo que se torne inadequado ou antieconômico para utilização ou da disponibilização superveniente de recursos destinados à aquisição de veículos e equipamentos. Da mesma forma, alterações nas prioridades administrativas, restrições orçamentárias, aquisição de equipamentos por outras fontes ou outras circunstâncias supervenientes poderão reduzir ou postergar a necessidade inicialmente estimada.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, uma vez que permite à Administração ajustar as futuras aquisições à necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, evitando a obrigação de aquisição imediata do quantitativo máximo estimado. A existência de preços registrados constitui compromisso nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar a contratação

integral das quantidades registradas, que serão demandadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade de recursos.
O Sistema de Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade ao planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando que a necessidade de aquisição poderá se concretizar em momentos distintos e depender da disponibilidade de recursos próprios ou provenientes de convênios, transferências, emendas parlamentares, financiamentos ou outras fontes de custeio. Dessa forma, caso a necessidade da segunda unidade venha a se concretizar durante a vigência da Ata e estejam presentes as condições necessárias para sua contratação, o Município poderá utilizar os preços registrados, observadas as disposições do instrumento convocatório, da Ata e da legislação aplicável.
Quanto à vigência da Ata, mostra-se conveniente prever a possibilidade de prorrogação por igual período, quando juridicamente cabível e desde que permaneça existente a necessidade administrativa e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não representa obrigação de continuidade da contratação ou direito adquirido do fornecedor, ficando condicionada à avaliação da necessidade, do interesse público e da manutenção das condições que justifiquem a permanência do registro.
Assim, a solução adotada concilia a necessidade imediata de aquisição de 01 (um) caminhão com a possibilidade de aquisição de uma segunda unidade durante a vigência da Ata, caso a demanda adicional seja efetivamente configurada e existam recursos para sua contratação, sem impor à Administração a aquisição integral do quantitativo estimado. A previsão de prorrogação, quando presentes os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade, complementa essa estratégia de planejamento, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na gestão das futuras aquisições.

DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE SUPORTE PÓS-VENDA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE PEÇAS

A presente contratação tem por objeto a aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante, destinado à execução de serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Baependi/MG. O equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em atividades como manutenção de vias públicas, transporte de terra, areia, brita, cascalho e demais agregados, remoção de entulhos, limpeza e conservação de vias, desobstrução de acessos e demais serviços operacionais.
Considerando a utilização recorrente do veículo e sua incorporação à frota municipal, a Administração não deve avaliar a solução apenas sob a perspectiva da aquisição inicial, sendo necessário considerar também as condições de garantia, manutenção, assistência técnica, suporte pós-venda e disponibilidade de peças e componentes.
A eventual indisponibilidade prolongada do caminhão poderá comprometer a execução dos serviços públicos e exigir a utilização de outros veículos da frota municipal. Por essa razão, os requisitos relacionados ao suporte pós-venda e à assistência técnica constituem elementos integrantes da solução pretendida.
O veículo deverá dispor de estrutura efetiva de suporte pós-venda em território nacional, vinculada ao fabricante, importador oficial, representante autorizado ou rede autorizada, conforme aplicável, possibilitando acesso a informações técnicas, procedimentos de manutenção, peças, componentes e suporte necessário à adequada conservação do equipamento.
No caso de veículos de fabricação estrangeira, serão admitidos aqueles regularmente comercializados no mercado brasileiro e que disponham de estrutura formal de suporte pós-venda no território nacional.
Após o encerramento da garantia, deverá permanecer possível a aquisição, no mercado nacional, das peças e componentes necessários à manutenção do veículo, enquanto houver disponibilidade comercial do modelo e de seus componentes, não implicando essa previsão obrigação de fornecimento gratuito de peças ou serviços após o término da garantia.
Esses requisitos têm por finalidade assegurar que o veículo permaneça em condições adequadas de utilização durante sua permanência na frota municipal, reduzindo riscos de descontinuidade de manutenção e de indisponibilidade prolongada.
A exigência será aplicada indistintamente aos fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas do objeto, não constituindo preferência por determinada marca ou fornecedor.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA DISTÂNCIA COMPATÍVEL E DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante, destinado à execução de serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Baependi/MG. O equipamento será utilizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em atividades como manutenção de vias públicas, transporte de terra, areia, brita, cascalho e demais agregados, remoção de entulhos, limpeza e conservação de vias, desobstrução de acessos e demais serviços operacionais.
Considerando a utilização recorrente do veículo e sua incorporação à frota municipal, a Administração não deve avaliar a solução apenas sob a perspectiva da aquisição inicial, sendo necessário considerar também as condições de garantia, manutenção, assistência técnica, suporte pós-venda e disponibilidade de peças e componentes.
A eventual indisponibilidade prolongada do caminhão poderá comprometer a execução dos serviços públicos e exigir a utilização de outros veículos da frota municipal. Por essa razão, os requisitos relacionados ao suporte pós-venda e à assistência técnica constituem elementos integrantes da solução pretendida.
O veículo deverá dispor de estrutura efetiva de suporte pós-venda em território nacional, vinculada ao fabricante, importador oficial, representante autorizado ou rede autorizada, conforme aplicável, possibilitando acesso a informações técnicas, procedimentos de manutenção, peças, componentes e suporte necessário à adequada conservação do equipamento.
No caso de veículos de fabricação estrangeira, serão admitidos aqueles regularmente comercializados no mercado brasileiro e que disponham de estrutura formal de suporte pós-venda no território nacional.

Após o encerramento da garantia, deverá permanecer possível a aquisição, no mercado nacional, das peças e componentes necessários à manutenção do veículo, enquanto houver disponibilidade comercial do modelo e de seus componentes, não implicando essa previsão obrigação de fornecimento gratuito de peças ou serviços após o término da garantia.
Esses requisitos têm por finalidade assegurar que o veículo permaneça em condições adequadas de utilização durante sua permanência na frota municipal, reduzindo riscos de descontinuidade de manutenção e de indisponibilidade prolongada.
A exigência será aplicada indistintamente aos fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas do objeto, não constituindo preferência por determinada marca ou fornecedor.

DA CONCLUSÃO QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AO SUPORTE PÓS-VENDA
Diante do exposto, os requisitos de suporte pós-venda em território nacional, disponibilidade de peças e componentes, assistência técnica autorizada em distância rodoviária de até 400 km e atendimento técnico no local, quando necessário, constituem condições relacionadas à adequada execução da contratação e à preservação da disponibilidade operacional do veículo e do implemento rodoviário.
A Administração não pretende restringir a competição em razão da sede, domicílio ou localização da licitante, nem estabelecer preferência por determinado Estado, marca ou fabricante. O objetivo é assegurar que o conjunto adquirido disponha de estrutura efetiva de manutenção, assistência técnica e garantia, compatível com as necessidades operacionais do Município.
A exigência de distância máxima será aplicada como condição de execução da contratação ao vencedor, e não como requisito de habilitação ou de localização prévia da sede ou estabelecimento da licitante. Essa sistemática está alinhada à orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo a qual a limitação geográfica pode ser estabelecida excepcionalmente em relação ao estabelecimento do vencedor, quando indispensável à execução satisfatória do contrato e devidamente justificada na fase interna quanto às particularidades do objeto, à pertinência técnica e à razoabilidade da medida. TCE Juris
A previsão de atendimento técnico em até 48 (quarenta e oito) horas complementa a exigência de assistência técnica, assegurando que, nas situações em que o veículo ou o implemento não possa ser deslocado com segurança, ou em que o deslocamento possa agravar o defeito ou provocar danos adicionais, a Administração não fique obrigada a realizar ou custear o deslocamento do equipamento até a unidade de assistência para obtenção do atendimento em garantia.
Dessa forma, os requisitos estabelecidos integram a solução pretendida e buscam conciliar continuidade operacional, preservação da garantia, eficiência, economicidade e competitividade, assegurando condições adequadas para utilização, manutenção e reparação do conjunto durante o período de garantia.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Para subsidiar a definição da distância máxima de assistência técnica, a Administração considerou as empresas consultadas na pesquisa de preços utilizada para estimativa do valor da contratação, buscando identificar as marcas e respectivas estruturas de atendimento existentes no mercado.
O levantamento demonstrou a existência de diferentes fabricantes e redes de assistência técnica com estruturas localizadas em municípios distintos, evidenciando que a definição de distância em quilômetros, e não de localização em determinado Estado ou Município, é medida mais adequada para preservar a competitividade e, simultaneamente, assegurar atendimento técnico compatível com as necessidades da Administração.

Levantamento preliminar das empresas consultadas e estruturas de assistência

Empresa consultada	Marca/rede relacionada	Valor cotado	Estrutura de assistência considerada	Distância rodoviária aproximada de Baependi
GAPLAN CAMINHÕES LTDA.	Volkswagen Caminhões e Ônibus	R$ 475.000,00	Gaplan – Varginha/MG	≈ 107 km
DEVA VEÍCULOS LTDA.	IVECO	R$ 420.000,00	Deva – Pouso Alegre/MG	≈ 142 km
PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.	Mercedes-Benz	R$ 413.000,00	Prodoeste – Pouso Alegre/MG	≈ 142 km
AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Agrale/Volare	R$ 370.500,00	Agra Motors – Belo Horizonte/MG	≈ 379 km

Os dados levantados demonstram a existência de estruturas de assistência técnica vinculadas a diferentes fabricantes dentro do limite de 400 km, evidenciando que o parâmetro não foi estabelecido com base na localização de uma única empresa ou fabricante.
A definição do limite de até 400 km busca, portanto, estabelecer distância objetiva e compatível com as necessidades de manutenção do equipamento, permitindo o acesso a diferentes redes autorizadas e preservando a possibilidade de participação de fornecedores de diferentes marcas e localidades.
O levantamento de mercado será formalmente integrado aos autos do processo mediante juntada dos documentos que subsidiaram a identificação das redes autorizadas e das respectivas localizações.

As distâncias apresentadas possuem caráter referencial e servem para demonstrar a razoabilidade do parâmetro adotado. Para fins de execução contratual, será considerada a distância rodoviária entre a sede do Município de Baependi/MG e o endereço da unidade de assistência técnica efetivamente indicada pela contratada.
O levantamento não constitui relação exaustiva das marcas, fabricantes ou unidades de assistência técnica admitidas no certame, servindo exclusivamente como elemento de fundamentação da razoabilidade do limite estabelecido.

DA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA
Durante o período de garantia, os defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento abrangidos pela garantia deverão ser solucionados sem ônus para o Município, mediante utilização dos procedimentos técnicos adequados e de peças e componentes compatíveis com o veículo e o implemento rodoviário, conforme a natureza da ocorrência.
A contratada será responsável por todas as providências necessárias ao cumprimento das obrigações de garantia, inclusive diagnóstico, mão de obra, peças, deslocamento de técnico, remoção e transporte do equipamento, quando necessários à solução de ocorrência abrangida pela garantia.
A utilização da rede autorizada do fabricante, do implementador ou de outro integrante da rede de assistência não transferirá ao Município qualquer responsabilidade pela execução da garantia. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.
Quando o reparo depender do encaminhamento do veículo ou do implemento à assistência técnica, caberá à contratada providenciar a remoção ou o transporte adequado, especialmente quando o equipamento não puder ser conduzido ou deslocado com segurança.
As obrigações de garantia abrangerão o conjunto fornecido, observadas as condições e os prazos de garantia aplicáveis ao veículo e ao implemento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

DA AVALIAÇÃO DA VANTAJOSIDADE
A vantajosidade da contratação não será avaliada exclusivamente pelo preço inicial de aquisição, devendo ser consideradas também as condições necessárias à adequada utilização e manutenção do equipamento durante sua permanência na frota municipal.
Nesse contexto, integram a avaliação da solução as condições de garantia, assistência técnica, suporte pós-venda, disponibilidade de peças e componentes e capacidade de manutenção do veículo e do implemento rodoviário.
Os requisitos estabelecidos buscam reduzir riscos de indisponibilidade e assegurar que a aquisição resulte em solução adequada à execução dos serviços públicos, conciliando preço, qualidade, segurança, manutenção, eficiência e continuidade operacional.
Dessa forma, a solução deverá atender integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas pela Administração e proporcionar condições adequadas de utilização, garantia e manutenção, observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO POR MARCA OU MODELO
Os requisitos estabelecidos nesta contratação possuem caráter técnico e funcional e não têm por finalidade indicar, privilegiar ou restringir determinada marca, fabricante, modelo ou fornecedor.
Serão admitidos todos os veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e que disponham das condições de garantia, suporte pós-venda e assistência técnica exigidas para o veículo e o implemento rodoviário.
A distância máxima de 400 km não será utilizada para restringir previamente a participação de empresas em razão da localização de sua sede, filial ou domicílio. O requisito será exigido como condição de execução da contratação, cabendo ao fornecedor vencedor assegurar a disponibilidade da estrutura de assistência técnica necessária ao atendimento do conjunto fornecido.
Não será exigida sede, filial ou estabelecimento próprio da licitante dentro do limite de 400 km, sendo admitida a participação de empresas sediadas em qualquer localidade que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
A existência de diferentes fabricantes e redes de assistência técnica identificadas no levantamento de mercado demonstra que o parâmetro de distância foi estabelecido a partir das necessidades operacionais da Administração e da realidade do mercado, e não para favorecer determinada marca, fabricante ou fornecedor.
A Administração não condicionará a assistência técnica a determinado Estado ou Município, adotando como critério objetivo a distância rodoviária máxima, de modo a ampliar as possibilidades de atendimento e evitar vinculação territorial específica.
Os requisitos serão aplicados de maneira uniforme a todos os fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas e funcionais estabelecidas pela Administração.

DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
A Administração Municipal, considerando as características específicas do objeto, veda a participação de empresas reunidas em consórcio, mediante justificativa fundamentada nos elementos técnicos, mercadológicos e operacionais da presente contratação. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é admitida salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, enquanto o art. 18, inciso IX, da mesma Lei exige que a fase preparatória contenha a justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio. No caso concreto, o objeto consiste na aquisição de caminhão zero quilômetro, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tratando-se de bem cujas características, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, não envolvendo obra,

serviço de engenharia complexo ou prestação de serviços de natureza diversificada que demande a reunião de diferentes especialidades empresariais. A solução foi dimensionada de acordo com as necessidades operacionais do Município, especialmente para utilização em vias urbanas e rurais, e contempla o fornecimento integrado do veículo e do respectivo implemento, com exigências relacionadas à garantia, assistência técnica, disponibilidade de peças e suporte pós-venda. Dessa forma, não foi identificada necessidade técnica, operacional ou econômico-financeira que exija a reunião de duas ou mais empresas para viabilizar o fornecimento integral do objeto, podendo este ser atendido por fornecedor individual que disponha das condições de habilitação e capacidade necessárias. A pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória identificou GAPLAN CAMINHÕES LTDA, DEVA VEÍCULOS LTDA, PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com propostas para o atendimento do objeto, constituindo elemento concreto de que há oferta de mercado e fornecedores capazes de fornecer individualmente a solução pretendida. Tal constatação não significa presumir o número de participantes que efetivamente comparecerão ao certame, mas demonstra que a Administração não está diante de objeto cuja execução dependa, por sua natureza, da conjugação de capacidades empresariais mediante consórcio. Considera-se, ainda, que a contratação de fornecedor individual favorece a centralização da responsabilidade pelo fornecimento do conjunto veículo/implemento, permitindo maior clareza quanto às obrigações relativas à entrega, garantia, assistência técnica, correção de eventuais desconformidades e atendimento pós-venda, além de proporcionar maior simplicidade à fiscalização e à gestão contratual. A opção também evita a introdução de estrutura associativa que, para este objeto específico, não acrescentaria capacidade técnica ou operacional necessária à Administração, considerando que o fornecimento pretendido pode ser integralmente executado por uma única empresa apta. Ressalta-se que a vedação não possui qualquer relação com marca, fabricante, concessionária ou fornecedor determinado, uma vez que serão admitidos todos os licitantes que, individualmente, comprovem o atendimento integral das especificações técnicas e das condições de habilitação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. A medida, portanto, não busca restringir indevidamente a competição, mas adequar a forma de participação às características concretas do objeto, preservando a competitividade entre fornecedores individuais potencialmente aptos e, simultaneamente, assegurando maior simplicidade, eficiência e segurança na execução contratual. O próprio Tribunal de Contas da União reconhece que a participação em consórcio não implica necessariamente aumento da competitividade, cabendo à Administração avaliar as peculiaridades de cada contratação e motivar sua decisão. Mais recentemente, o Acórdão 25/2026-TCU-Plenário reforçou que a irregularidade está na vedação sem justificativa técnica prévia e formal que demonstre sua compatibilidade ou incompatibilidade com as características do objeto, enquanto o Acórdão 3.816/2025-TCU-1ª Câmara igualmente apontou a necessidade de justificativa para a vedação, em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Assim, diante da natureza de fornecimento de bem padronizado, da possibilidade de atendimento integral por fornecedor individual, da existência de oferta de mercado identificada na pesquisa realizada, da inexistência de necessidade de somatório de capacidades para execução do objeto e da conveniência de manter responsabilidade contratual centralizada quanto ao veículo, implemento, garantia e assistência técnica, fica devidamente justificada a vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame, sem prejuízo da participação de empresas individuais que atendam às exigências estabelecidas pela Administração.

PARA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de aceitação e classificação da proposta, a licitante deverá anexar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente oficial do fabricante, contendo a identificação da marca e do modelo ofertado e informações técnicas suficientes para permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A documentação apresentada deverá permitir a conferência das características técnicas relevantes do veículo e do implemento ofertados, especialmente aquelas relacionadas às especificações de motor, potência, torque, transmissão, Peso Bruto Total (PBT), dimensões, capacidade da caçamba, sistemas e demais requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os documentos técnicos apresentados não poderão conter elementos que permitam identificar, direta ou indiretamente, a licitante responsável pela proposta, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico, logomarca, marca d'água, identificação comercial, dados de contato ou quaisquer outros elementos estranhos às características técnicas do equipamento ofertado.

A identificação do fabricante, da marca e do modelo do equipamento, bem como as demais informações técnicas próprias do produto, não será considerada identificação da licitante, por constituir informação necessária à análise e à verificação da conformidade do objeto ofertado.

Quando o catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante contiver, de forma padronizada, informações institucionais próprias do fabricante, tais como logomarca, endereço, telefone, sítio eletrônico ou canais de atendimento, tais informações não serão consideradas identificação da licitante, desde que não contenham elementos que permitam associar o documento à empresa participante do certame.

A inserção de elementos que permitam a identificação da licitante poderá caracterizar quebra do sigilo da proposta, quando tal identificação for indevida e incompatível com a sistemática do procedimento licitatório, podendo ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão devidamente fundamentada, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da competitividade.

Caso a marca e o modelo apresentados não atendam integralmente às características técnicas mínimas exigidas, a proposta será desclassificada por desconformidade técnica, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

A análise técnica da documentação apresentada será realizada para fins de julgamento e aceitação da proposta, observada a ordem das etapas do procedimento licitatório e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

A documentação técnica deverá conter informações suficientes para permitir a identificação objetiva das características do equipamento ofertado, sem prejuízo da preservação do sigilo da identidade da licitante e da adoção das providências necessárias à manutenção da isonomia e da competitividade do certame.
A Administração poderá realizar diligências, nos limites admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, destinadas ao esclarecimento ou à confirmação de informações constantes da documentação apresentada, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou modificação do equipamento originalmente ofertado.
A apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que não contenha informações suficientes para a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas exigidas poderá resultar na desclassificação da proposta, quando não for possível suprir a insuficiência por meio de diligência admitida pela legislação e pelo instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES

nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Caminhão 4x2, zero quilômetro, ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior, cabine avançada em aço, na cor branca, pintura original de fábrica, motor diesel turboalimentado com gerenciamento eletrônico, mínimo de 04 cilindros, potência mínima de 163 cv, torque mínimo de 600 Nm, transmissão manual com mínimo de 06 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, freios com ABS, ar-condicionado original de fábrica, Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.300 kg e máximo de 9.600 kg, equipado com implemento rodoviário tipo caçamba basculante metálica, nova, com capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³, estrutura em aço estrutural reforçado, sistema hidráulico completo com tomada de força, bomba hidráulica, reservatório, cilindro hidráulico, comando instalado na cabine, tampa traseira com abertura automática durante o basculamento, proteção lateral, para-lamas, para-choque traseiro conforme legislação vigente, pintura anticorrosiva, faixas refletivas e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. O veículo deverá ser entregue implementado, revisado e devidamente registrado e licenciado, apto à circulação, devendo o primeiro emplacamento ser realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese de registro, licenciamento ou emplacamento anterior exclusivamente em nome da própria contratada, desde que o veículo seja comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros. Todos os custos de registro, licenciamento, placas, taxas e demais despesas necessárias à regularização e entrega do veículo serão de responsabilidade da contratada. Prazo máximo de entrega: 60 (sessenta) dias corridos. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	UNIDADE	2	R$ 419.625,00	R$ 839.250,00
				VALOR TOTAL	R$ 839.250,00

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MENOR PREÇO POR ITEM
O valor estimado total da contratação está indicado acima, sendo os valores unitários os preços máximos a serem pagos, por item.

O valor de R$ 839.250,00 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) corresponde ao valor máximo estimado da contratação, considerando o quantitativo máximo de 02 (dois) veículos e o valor unitário estimado de R$ 419.625,00 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais). O referido valor constitui parâmetro máximo estimado para o Sistema de Registro de Preços, não representando obrigação de despesa, compromisso de aquisição integral do quantitativo estimado ou garantia de contratação pela Administração, que poderá adquirir

uma, mais de uma ou nenhuma unidade, conforme a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

Se presentes os elementos previstos no Decreto Municipal 119/2023 e alterações, os preços encontrados poderão ser repactuados, inclusive em Atas de Registro de Preços.

3.1.1. Se na descrição dos itens acima constarem marcas, estas servirão como referência, a fim de determinar com maior precisão a qualidade do produto/equipamento que esta Administração deseja, com a finalidade de garantir maior eficiência nas compras realizadas pelo Município

3.1.2. As especificações constantes dos itens da tabela acima são especificações **MÍNIMAS.** A Comissão de Contratação poderá aceitar propostas com itens cujos padrões de qualidade sejam superiores.

Se compatível com o objeto, as empresas deverão apresentar na proposta a marca e o modelo do produto ofertado.

3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR

CAMINHÃO COM IMPLEMENTO RODOVIÁRIO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE – 3,0 m³

1. VEÍCULO BASE (CHASSI)
O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- caminhão zero quilômetro;
- ano/modelo correspondente ao da entrega ou superior;
- cabine avançada em aço, original de fábrica, na cor branca;
- tração 4x2;
- direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica;
- motor diesel turboalimentado, com intercooler;
- gerenciamento eletrônico de injeção;
- mínimo de 04 (quatro) cilindros;
- potência líquida mínima de 163 cv;
- torque mínimo de 600 Nm;
- transmissão manual sincronizada com, no mínimo:
  - 06 (seis) marchas à frente;
  - 01 (uma) marcha à ré;
- embreagem compatível com o Peso Bruto Total (PBT) e com a aplicação do veículo;
- suspensão dianteira e traseira original do fabricante;
- eixo traseiro compatível com a capacidade nominal do veículo;
- Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.300 kg e máximo de 9.600 kg;
- capacidade técnica e estrutural compatível para instalação e operação de implemento rodoviário tipo caçamba basculante de, no mínimo, 3,0 m³;
- tanque de combustível original de fábrica;
- ar-condicionado original de fábrica;
- banco do motorista com regulagem longitudinal e de inclinação;
- volante com regulagem, quando disponibilizado pelo fabricante na configuração ofertada;
- computador de bordo ou sistema eletrônico equivalente de informações ao motorista;
- painel eletrônico ou digital, conforme configuração original do fabricante;
- tacógrafo eletrônico homologado pelo INMETRO, quando exigido pela legislação aplicável;
- sistema elétrico 12V ou 24V, conforme projeto original do fabricante;
- freios com sistema ABS;
- freio de estacionamento;
- sistema auxiliar de partida em rampa, quando integrante da configuração original do fabricante;
- pneus radiais novos, adequados à aplicação e à capacidade de carga do veículo;
- roda sobressalente completa, quando integrante da configuração ofertada ou exigida pela legislação aplicável;
- espelhos retrovisores externos em ambos os lados;
- cintos de segurança conforme legislação vigente;
- todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e regulamentações aplicáveis;
- atendimento integral ao PROCONVE P8 (Euro VI) ou à norma ambiental vigente equivalente aplicável ao veículo.

O veículo deverá apresentar características dimensionais e estruturais compatíveis com a instalação da caçamba especificada, sem comprometimento dos limites de PBT, capacidade dos eixos, estabilidade, segurança ou demais características homologadas pelo fabricante.

2. IMPLEMENTO RODOVIÁRIO

O implemento deverá ser novo, instalado em fábrica ou por empresa implementadora especializada, compatível técnica e estruturalmente com o chassi ofertado.

Características mínimas

- tipo: caçamba basculante metálica;
- capacidade volumétrica mínima de 3,0 m³;
- fabricação integral em aço estrutural adequado à aplicação;
- estrutura reforçada para transporte de terra, areia, brita, cascalho, resíduos de construção civil e materiais equivalentes;
- longarinas estruturais dimensionadas para a capacidade nominal;
- travessas estruturais de reforço;
- laterais reforçadas;
- painel frontal reforçado;
- fundo estrutural reforçado;
- tampa traseira basculante com abertura automática durante o basculamento;
- fechamento seguro durante o transporte;
- ângulo de basculamento compatível com descarga adequada do material transportado;
- sistema hidráulico completo composto por:
    - tomada de força;
    - bomba hidráulica;
    - reservatório de óleo hidráulico;
    - cilindro hidráulico telescópico ou tecnologia equivalente;
    - mangueiras hidráulicas de alta pressão;
    - válvulas e dispositivos de segurança;
    - comando hidráulico instalado na cabine;
- instalação elétrica completa;
- para-lamas metálicos ou de material de resistência e desempenho equivalente;
- aparabarros;
- protetor lateral, quando exigido pela legislação vigente;
- para-choque traseiro conforme legislação vigente;
- suportes para iluminação;
- lanternas traseiras homologadas;
- dispositivos retrorrefletivos conforme legislação vigente;
- dispositivo mecânico de travamento da caçamba para manutenção;
- sistema de lubrificação dos pontos móveis;
- manual de operação e manutenção.

O implemento deverá ser dimensionado de forma que sua instalação e utilização não ultrapassem o PBT homologado, a capacidade dos eixos ou quaisquer outros limites técnicos do chassi ofertado.

3. PINTURA E PROTEÇÃO ANTICORROSIVA

A caçamba deverá possuir sistema de proteção superficial composto, no mínimo, por:

- preparação adequada da superfície metálica;
- aplicação de fundo (primer) anticorrosivo;
- pintura de acabamento industrial de alta resistência, utilizando tinta poliuretano (PU), tinta sintética industrial ou tecnologia equivalente de desempenho igual ou superior;
- elevada resistência à corrosão, abrasão, impactos, intempéries, radiação ultravioleta (UV), umidade e agentes químicos normalmente encontrados nas condições de operação do equipamento;
- cor correspondente ao padrão de fabricação do implementador, sem prejuízo da qualidade do acabamento;
- acabamento uniforme, isento de escorrimentos, bolhas, porosidades, falhas de cobertura, trincas, descascamentos, pontos de oxidação ou quaisquer outros defeitos que comprometam a proteção anticorrosiva, a durabilidade ou a estética do implemento.

4. GARANTIA

A garantia contratual do objeto deverá observar as seguintes condições:

- O caminhão (chassi/cabine), bem como seus sistemas, componentes e acessórios originais de fábrica, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a garantia de maior duração;
- O implemento rodoviário tipo caçamba basculante deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo sua estrutura, sistema hidráulico, pintura, soldas, componentes mecânicos e demais partes integrantes do implemento;
- Caso a garantia oferecida pelo fabricante do caminhão ou pelo fabricante do implemento seja superior ao prazo mínimo exigido neste Termo de Referência, prevalecerá automaticamente o maior prazo de garantia, sem qualquer custo adicional para o Município;

- A garantia deverá abranger integralmente o veículo, o implemento rodoviário e todos os seus sistemas, conjuntos, componentes, acessórios e equipamentos originais de fábrica ou instalados pela empresa implementadora, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento verificados durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração;
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica integral, sem qualquer ônus para o Município, compreendendo o fornecimento de peças originais ou genuínas, mão de obra especializada, transporte do veículo quando necessário, deslocamento de técnicos, equipamentos, ferramentas, diárias, fretes, despesas administrativas e todos os demais custos necessários à execução dos reparos, substituições ou correções decorrentes de defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento do veículo e do implemento;
- Os serviços executados em garantia deverão ser realizados por rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo ou do implemento, conforme o caso, preservando integralmente as condições de garantia originalmente concedidas pelos respectivos fabricantes;
- As peças substituídas durante a garantia deverão ser novas, originais ou genuínas, com padrões de qualidade e desempenho compatíveis com os componentes originalmente fornecidos, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas ou usadas, salvo autorização expressa da Administração.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A licitante vencedora deverá assegurar, durante todo o período de garantia, a disponibilidade de concessionária ou unidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo e, quando aplicável, pelo fabricante ou implementador do implemento rodoviário tipo caçamba basculante, localizada em distância rodoviária de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da sede do Município de Baependi/MG, apta a realizar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, revisões, diagnósticos e reparos abrangidos pela garantia.

A assistência técnica deverá abranger o conjunto fornecido, compreendendo o veículo automotor, o implemento rodoviário tipo caçamba basculante e seus respectivos sistemas, componentes e equipamentos, conforme a natureza do serviço e as condições de garantia aplicáveis.

Quando o serviço ou reparo estiver relacionado ao veículo, deverá ser realizado pela rede autorizada do respectivo fabricante. Quando estiver relacionado ao implemento rodoviário, deverá ser realizado pelo fabricante, implementador ou unidade de assistência técnica por ele autorizada, conforme as condições de garantia aplicáveis.

A assistência técnica deverá possuir estrutura compatível com o equipamento ofertado, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à adequada realização dos serviços, observadas as especificações e os procedimentos estabelecidos pelo respectivo fabricante.

A distância de até 400 km (quatrocentos quilômetros) será considerada pela rota rodoviária efetivamente utilizável entre a sede do Município de Baependi/MG e a unidade de assistência técnica indicada pela contratada, não sendo considerada a distância em linha reta.

A comprovação da disponibilidade da assistência técnica autorizada deverá ser apresentada pela licitante vencedora na forma estabelecida neste Termo de Referência, mediante documento idôneo emitido pelo fabricante, importador oficial, representante autorizado, implementador ou outro documento capaz de comprovar que a unidade indicada integra oficialmente a rede autorizada e está apta a prestar assistência ao veículo ou ao implemento ofertado, conforme o caso.

Não será exigido que a licitante vencedora possua estabelecimento próprio, filial ou concessionária de sua propriedade dentro da distância estabelecida, sendo suficiente que assegure efetivamente, por meio do fabricante, importador oficial, representante autorizado, implementador ou rede autorizada, as condições de assistência técnica exigidas para o conjunto fornecido.

A licitante deverá, antes da apresentação de sua proposta, certificar-se da efetiva disponibilidade da estrutura de assistência técnica necessária ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à localização da unidade autorizada e à capacidade de atendimento do veículo e do implemento ofertados.

Quando o veículo ou o implemento estiver impossibilitado de ser deslocado com segurança, seu deslocamento puder agravar o defeito existente, comprometer a segurança ou provocar danos adicionais ao equipamento, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnico especializado da rede autorizada até o local em que o equipamento se encontrar, para realização de diagnóstico e, sempre que tecnicamente possível, execução do reparo no próprio local.

Nas situações previstas no parágrafo anterior, o técnico especializado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação formal de atendimento pela contratada.

Caso o reparo não possa ser realizado no próprio local, caberá à contratada providenciar, sem ônus para o Município quando se tratar de ocorrência abrangida pela garantia, a remoção ou o transporte adequado do veículo, do implemento ou do conjunto, conforme a natureza da ocorrência, até a unidade de assistência técnica autorizada, adotando as providências necessárias para evitar o agravamento do defeito ou a ocorrência de danos adicionais.

A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica permanecerá integralmente atribuída à CONTRATADA perante o Município, ainda que os serviços sejam efetivamente executados pelo fabricante, importador, concessionária, implementador ou outro integrante da rede autorizada, não podendo a utilização de terceiros para execução dos serviços afastar, reduzir ou transferir as obrigações assumidas pela contratada.

A assistência técnica deverá atender às condições de garantia estabelecidas para o veículo e para o implemento, não sendo admitida a transferência ao Município de custos relativos a mão de obra, deslocamento técnico, remoção, transporte, peças ou demais despesas que estejam abrangidas pelas respectivas garantias.
A exigência de assistência técnica constitui condição de execução da contratação, não sendo requisito relacionado à sede ou ao domicílio da licitante, devendo ser cumprida pela contratada durante todo o período de garantia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A exigência será aplicada de forma objetiva e uniforme a todos os fabricantes, marcas e modelos que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, não tendo por finalidade direcionar o certame ou privilegiar determinado fornecedor.

6. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

- O veículo deverá ser entregue, zero quilômetro e sem uso anterior, devendo o primeiro emplacamento ser realizado diretamente em nome do Município de Baependi/MG, ressalvada a hipótese prevista no tópico seguinte:
- Será admitida a entrega de unidade anteriormente registrada, licenciada ou emplacada exclusivamente em nome da própria contratada, desde que comprovadamente zero quilômetro e sem uso anterior, ficando vedada a entrega de veículo anteriormente registrado, licenciado ou emplacado em nome de terceiros;
- Todas as despesas decorrentes do emplacamento, do registro, da transferência de titularidade e do licenciamento correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo:
    - taxas de registro;
    - taxas de transferência de titularidade;
    - taxas de licenciamento;
    - placas;
    - emissão do CRLV-e;
    - serviços de despachante, quando necessários;
    - transporte;
    - seguro obrigatório, quando aplicável;
    - despesas administrativas;
    - quaisquer outros custos necessários para a entrega do veículo devidamente registrado, licenciado e apto à circulação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7. PRAZO DE ENTREGA

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada pela CONTRATADA antes do término do prazo originalmente estabelecido, devidamente fundamentada em fatos supervenientes que impeçam o cumprimento da obrigação, e que a justificativa seja analisada e expressamente aceita pela Administração, sem prejuízo do interesse público e da continuidade da contratação.
A concessão da prorrogação constitui faculdade da Administração, não gerando direito subjetivo à CONTRATADA, podendo ser indeferida quando a justificativa apresentada não for considerada suficiente ou quando a dilação do prazo puder comprometer o interesse público.
O pedido de prorrogação não suspende nem interrompe o prazo contratual até a manifestação formal da Administração.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITABILIDADE

As especificações constantes do Termo de Referência estabelecem requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança, durabilidade e funcionalidade, sendo admitidos veículos de qualquer marca ou fabricante, desde que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas.
Serão aceitas características superiores às especificadas, desde que não impliquem incompatibilidade com a finalidade da contratação, não reduzam a funcionalidade ou segurança do equipamento, sejam compatíveis com o chassi e com o implemento especificados e não ultrapassem os limites técnicos e legais estabelecidos para o veículo, especialmente o PBT máximo de 9.600 kg.
O conjunto formado pelo veículo e pelo implemento deverá ser entregue totalmente montado, revisado, em perfeitas condições de funcionamento e apto à imediata utilização pela Administração, devendo ser preservadas as características técnicas, a segurança, a estabilidade e os limites de carga homologados para o chassi.

- **Eventuais marcas, modelos ou referências comerciais utilizadas nos documentos da contratação possuem caráter exclusivamente referencial, não constituindo indicação, preferência ou direcionamento a determinado fabricante. A licitação permanecerá aberta a qualquer marca ou fabricante que disponha de veículo compatível com a solução pretendida, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de desempenho, capacidade, segurança, garantia, assistência técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.**
- **Caso a marca e o modelo apresentados não atendam integralmente às características técnicas mínimas exigidas, a proposta será desclassificada por desconformidade técnica, nos termos das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**

- **A documentação técnica apresentada será utilizada para fins de análise, aceitação e classificação da proposta, observados os procedimentos e a ordem das etapas estabelecidos no instrumento convocatório.**
- **Eventual desclassificação de proposta será devidamente motivada e registrada na ata da sessão, com a indicação das razões técnicas que fundamentaram a decisão.**

3.2.1. Os produtos/veículos/equipamentos deverão ser:
a) de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
b) entregues em perfeitas condições de serem utilizados.
c) somente serão aceitos produtos/veículos/equipamentos/serviços para primeiro uso. Não serão aceitos produtos/veículos/equipamentos remanufaturados, recondicionados ou reutilizados de qualquer forma.
Os produtos/veículos/equipamentos deverão ser entregues no endereço constante da Autorização de Fornecimento, sem qualquer custo adicional para a administração.
A Contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, os produtos/veículos/equipamentos que não estiverem de acordo.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Os produtos/veículos/equipamentos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com as normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

3.3.2. Os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a comercialização do produto.

3.3.3. A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para o fornecimento do produtos/veículos/equipamentos/serviços.

3.3.4. Caso a realização do objeto da licitação envolva a prestação de serviços, os materiais utilizados na prestação de serviço deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a sua fiel execução.

3.3.5. Para este processo, não serão necessárias a apresentação de amostras

3.3.6. Caso sejam exigidas, as amostras serão avaliadas por servidores indicados pelo Departamento solicitante, e deverão:

3.3.6.1. Ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no local designado na convocação;

3.3.6.2. Ser apresentadas em suas características originais;

3.3.6.3. Apresentar no mínimo 01 (uma) unidade inteira, não sendo admitido fracionamento;

3.3.6.4. Vir acompanhadas da nota fiscal de compra;

3.3.6.5. Estar devidamente identificada com o número do processo

3.3.7. As amostras somente serão exigidas do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) na sessão de lances, após análise dos documentos de habilitação.

4. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. 12(doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, ou até finalizar o fornecimento da quantidade licitada, o que vier a ocorrer primeiro.

4.2. Os instrumentos contratuais poderão, mediante justificativa fundamentada, serem renovados conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – RUA EMÍLIO PATROCÍNIO NOGUEIRA, Nº 183, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.
PRAZO DE ENTREGA	60 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, CONFORME ITEM 07, DA CLÁUSULA 3.2. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS
FORMA DE EXECUÇÃO	CONFORME NECESSIDADE,
VALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NÃO SE APLICA
GARANTIA	CONFORME ITEM 04, DA CLÁUSULA 3.2.DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS ITENS E DEMAIS EXIGÊNCIAS
SUBCONTRATAÇÃO	SIM - SUBCONTRATAÇÃO ADMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO/INSTALAÇÃO DA CAÇAMBA BASCULANTE, quando necessária, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, garantia, assistência técnica, prazos, segurança e perfeito funcionamento do conjunto.
CONSÓRCIO	NÃO

5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

6.7. O fiscaldo contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscaldo contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O fiscal do contrato receberá a nota fiscal de fornecimento, e verificará se a seguinte lista de informações está em consonância com a Autorização de Fornecimento:

6.10.1. o prazo de validade;
6.10.2. a data da emissão;
6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.10.5. o valor a pagar; e
6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO	30 DIAS A CONTAR DO PROCESSAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
NÚMERO DE PARCELAS	REGISTRO DE PREÇOS – CONFORME RETIRADAS SOLICITADAS PELO SETOR
CONTA PARA PAGAMENTO	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
FONTE DE RECURSOS	A SER INFORMADA NO MOMENTO DA EXECUÇÃO EM DOCUMENTO PRÓPRIO
NÚMERO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE/RESOLUÇÃO/PORTARIA MINISTERIAL	NÃO SE APLICA
CONCEDENTE	NÃO SE APLICA

As informações acima deverão constar da Nota Fiscal de Fornecimento/Serviço

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
REGIME DE EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA
INVERSÃO DE FASES	NÃO
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO – CONFORME NECESSIDADE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Listagem abaixo
DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	SIM: A Licitante declarada ME/EPP, para fins de usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006, deverá apresentar a seguinte documentação: Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa está enquadrada como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4.º, do Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, cujos termos declare conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
PARA ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	• Para fins de aceitação e classificação da proposta, a licitante deverá anexar catálogo, ficha técnica ou documento oficial do fabricante, contendo a identificação da marca, modelo e especificações técnicas detalhadas do veículo ofertado, de modo a possibilitar a verificação do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. • Caso a marca e o modelo apresentados não atendam integralmente às características técnicas mínimas exigidas, a proposta será desclassificada por desconformidade técnica, nos termos do instrumento convocatório. • Considerando que será realizada análise técnica prévia da documentação apresentada, em momento anterior à etapa competitiva, os documentos anexados deverão conter exclusivamente a identificação da marca e do modelo do equipamento ofertado, sendo vedada a inclusão de qualquer informação que possibilite a identificação da licitante, tais

	como nome empresarial, logotipo, endereço, CNPJ ou qualquer outro elemento que caracterize o fornecedor. • A inserção de elementos que permitam a identificação da licitante poderá caracterizar quebra do sigilo da proposta, ensejando a desclassificação da proposta, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade no processo licitatório.
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA PROPOSTA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA O CONTRATO	NÃO
VISITA TÉCNICA	NÃO
PROVA DE CONCEITO	NÃO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM IMPLEMENTO RODOVIÁRIO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE(M) A EXECUÇÃO ANTERIOR DE FORNECIMENTO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) CAMINHÃO, COM CARACTERÍSTICAS E COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL COMPATÍVEIS OU SIMILARES ÀS DO OBJETO LICITADO, PODENDO O ATESTADO COMPROVAR O FORNECIMENTO DO VEÍCULO EQUIPADO COM IMPLEMENTO RODOVIÁRIO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE OU IMPLEMENTO DE NATUREZA E COMPLEXIDADE COMPATÍVEIS.
APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	NÃO
INSCRIÇÃO DA EMPRESA NOS ÓRGÃOS	NÃO
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	NÃO
RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REGIONAL/LOCAL	NÃO
DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO	SIM - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DEMONSTRAR QUE A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA, ESTÁ LOCALIZADA DENTRO DA DISTÂNCIA DE 400KM

LISTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital **OU** Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Dispensado nos casos em que a Licitante for Pessoa Física;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Demais documentos necessários para habilitação estarão elencados no caput deste item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias indicadas em documento próprio, a ser juntado ao processo originado por este Termo de Referência.

Para os exercícios financeiros subsequentes, serão utilizadas as correspondentes das dotações apresentadas acima, após aprovação da Lei Orçamentária Anual, cujos créditos serão indicados e reservados no momento da elaboração da solicitação de compra.

10. DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Conforme dispõe o art. 6º, XXIII, c, para atender à descrição da solução como um todo, foram utilizadas neste Termo de Referência informações constantes do Estudo Técnico Preliminar ao qual se vincula, constando deste documento todas as informações pertinentes

10.2. Demais informações poderão ser solicitadas a este Departamento

Baependi, 28 de October de 2026.

_____
José Maria do Nascimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA